



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5.350 DE 08 DE *Junho* DE 1992

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da Tabela de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A remuneração atribuída aos funcionários da Secretaria e Órgãos Auxiliares do Tribunal de Justiça classificados nos símbolos SPJ e CTPJ é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 3º Os efeitos desta Lei serão extensivos ao pessoal inativo do Poder Judiciário.

Art. 4º A remuneração por serviços extraordinários não será superior a cem por cento (100%) do vencimento do servidor e enquanto não houver Lei específica regulando a escala de sua aplicação, não poderá ser concedida em valor superior a cinquenta por cento (50%).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de *Junho*
de 1992, 1049 da República.

Geraldo Bulhões
GERALDO BULHÕES
Carlos Barros Mero
Carlos Barros Mero

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5 350 de 08.6.92

Anexo Único

SIMBOLOS	Jân-92	Mai-92
1	70.000,00	230.000,00
2	75.000,00	246.000,00
3	80.000,00	260.000,00
4	85.000,00	275.400,00
5	90.000,00	289.800,00
6	95.000,00	304.000,00
7	100.000,00	318.000,00
8	110.000,00	347.600,00
9	120.000,00	376.800,00
10	130.000,00	405.600,00
11	140.000,00	434.000,00
12	150.000,00	462.000,00
13	160.000,00	488.600,00
14	170.000,00	510.000,00
15	180.000,00	536.400,00
16	190.000,00	562.400,00
17	200.000,00	588.000,00
18	210.000,00	613.200,00
19	220.000,00	638.000,00
20	230.000,00	662.400,00
SPJ-A/CPTJ-A	300.000,00	828.000,00
SPJ-B/CPTJ-B	320.000,00	876.800,00
SPJ-C/CPTJ-C	340.000,00	924.800,00
SPJ-D/CPTJ-D	360.000,00	972.000,00

7